



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Terça-feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 153**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Terça-feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 153**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO 42/2021

DECRETO N. 42 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional no Município de Sarutaiá conforme o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de Março de 2020, destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, em atendimento ao Plano São Paulo.**

**ISNAR FRESCHI SOARES**, Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

Considerando o quanto disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia e conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

DECRETA:

**Artigo 1º** Ficam estendidas as medidas transitórias, de caráter excepcional, em todo o território de Sarutaiá, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19, **até 14 de junho de 2021.**

**Artigo 2º** Fica excepcionalmente autorizada, em todo território de Sarutaiá, a retomada gradual de 30% do atendimento presencial ao público, nas igrejas e templos estabelecidos no Plano São Paulo.

**Artigo 3º** Fica proibido o consumo local nos bares, restaurantes, padarias, mercearias, trailers, sorveteria, jogos de sinuca e congêneres, estabelecidos no Plano São Paulo, ficando autorizado a venda de bebidas e alimentos embalados para viagem, somente por drive thru e delivery, **sendo obrigatório o fechamento das 18:00 as 06:00hs;**

**Artigo 4º** Fica autorizado o atendimento presencial de 30% no comércio e congêneres, serviços, salão de beleza, barbearia e academias, estabelecidos no Plano São Paulo **sendo obrigatório o fechamento das 18:00 as 06:00hs;**

**Artigo 5º** Fica proibido o consumo de bebidas alcólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Artigo 6º** Fica proibida a realização de festas, jogos de futebol nas praças esportivas do município e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Artigo 7º** Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I - Nos estabelecimentos comerciais, industriais e serviços essenciais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

**Artigo 8º** A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão de seu Secretário, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Artigo 9º** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que tratam o



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, Terça-feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 153

presente Decreto poderão resultar em **advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.**

**Artigo 10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 41 e disposições em contrário.

Sarutaiá, 08 de junho de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**

## DECRETO 43/2021

### DECRETO Nº 43 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão temporária e provisória das atividades, aulas e projetos sociais presenciais no período de 09/06/2021 a 30/06/2021, no âmbito do Município de Sarutaiá-SP.**

**O Prefeito Municipal de Sarutaiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 em 2021 do gráfico epidemiológico divulgado semanalmente pela saúde municipal, expondo o aumento significativo dos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e ausência de leitos para acomodação.

**CONSIDERANDO** o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19, que deliberaram, por maioria de seus membros, contrários a continuação das aulas e atividades escolares presenciais nesse momento;

**CONSIDERANDO** que a Rede Municipal de Ensino está assegurando formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagens relacionadas à BNCC e ao currículo da rede a todos os estudantes, com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia através das atividades remotas;

**CONSIDERANDO** que pela maioria dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar vidas e a saúde da população de Sarutaiá, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, de forma temporária e provisória, as atividades e aulas presenciais na rede pública municipal, estadual, privada, ensino superior, escola técnica (ETEC), Projeto Guri, Projetos Sociais no ano letivo de 2021, a partir de 09/06/2021 até 30/06/2021 no âmbito do município Sarutaiá-SP.

**Art. 2º** - Fica estabelecido no sistema remoto de aulas e atividades escolares nas redes pública da municipalidade até 30 de junho do corrente ano;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SARUTAIÁ - SP

Sarutaiá/SP, **Terça-feira, 08 de Junho de 2021 - Edição nº 153**

**Art. 3º** - Para o ensino remoto deverão ser utilizados todos os recursos disponíveis desde materiais impressos, livros didáticos que serão entregues as famílias respeitando os protocolos sanitários, e/ou suportes com tecnologias de informação e comunicação remota;

**Art. 4º** - Com o intuito de prevenção do COVID-19 nas unidades escolares, gestores, professores e servidores pertencentes à Secretaria Municipal da Educação, deverão cumprir sua jornada de trabalho nas Unidades Escolares, para planejamento e acompanhamento das atividades propostas, através de rodizio de professores duas vezes por semana de forma presencial;

**Art. 5º** - Fica determinado que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, em conjunto com os Órgãos de participação da Sociedade Civil engajados continuem estudando e monitorando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 09/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarutaiá, 08 de junho de 2021.

**ISNAR FRESCHI SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OSMAR SOARES FRESCHI**  
**SECRETÁRIO AD-HOC**